ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-553/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/118845/2012
PROTOCOLO	**:**	1347021
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 120/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO, FORNECIMENTO DE CACHÊ PARA BANDA DE MÚSUCA NACIONAL E REGIONAL COM LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO
VALOR		R$ 227.442,28 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

I – EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório pela modalidade Pregão Presencial nº 120/2012, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho***, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de estrutura para evento, fornecimento de cachê para banda de música nacional e regional com locação de som e iluminação, no valor de R$ 227.442,28 (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-2185/2013 (Peça 24), entendeu necessária a notificação do responsável pelo órgão tendo em vista a ilegibilidade do Edital, a publicação do Ato Designativo da Comissão de Licitação e ausência de Nota de Empenho.

Devidamente notificado, o Ex-Prefeito Municipal, Sr. Nelson Cintra Ribeiro,

encaminhou resposta à notificação, bem como a documentação que entendeu como necessária (Peça 36).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise Conclusiva ANA-6ICE-662/2014 (Peça 38), se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade do procedimento licitatório.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-2291/2014 (Peça 42), opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório tendo em vista que todas as exigências legais foram cumpridas.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica da 6ª ICE quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

Compulsando os autos entendo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram todos os documentos necessários à aprovação da referida fase.

Há de salientar que os documentos juntados aos presentes autos evidenciam que o procedimento licitatório está em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e com as normas regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª

Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

a) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial 120/2012, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

b) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

Campo Grande, MS, 07 de outubro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb